



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de ferramenta que forneça dados econômicos-financeiros, que irão subsidiar as atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União/CGU, por meio de licença para acesso estimado de 10 usuários da CGU.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação será efetivada junto à empresa S&P Global Market Intelligence, situada em Nova Iorque, Estados Unidos da América, por inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição, conforme o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

2.2 A inexigibilidade de licitação se justifica pela exclusividade dos serviços prestados pela referida empresa S&P Global Market Intelligence e, baseado em levantamentos realizados, não ter sido identificado outra empresa que fornecesse objeto (S&P Capital IQ) que atendesse às especificidades da CGU.

2.3 A empresa apresentou atestado de exclusividade (1730136) fornecido pela S&P Global Market Intelligence, pois a ferramenta “S&P Capital IQ” é de propriedade única e exclusiva da S&P Global Market Intelligence, LLC, de suas afiliadas e/ou de seus prestadores de serviços terceirizados.

2.4 A referida empresa realiza interlocução no Brasil por meio da empresa S&P Global Informações do Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 08.435.509/0001-79.

2.5 A empresa nomeará um representante legal (pessoa física) da empresa no Brasil, com poderes para receber citações e responder administrativa ou judicialmente em nome da SPGMI.

3.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação da empresa S&P Global Market Intelligence, LLC, que permitirá acesso à ferramenta “S&P Capital IQ”, está alinhada ao Mapa Estratégico da CGU 2020-2024, pois irá colaborar para o incremento da melhoria dos resultados dos trabalhos, com o aumento da eficiência do Estado e da qualidade de entrega à sociedade; além de fortalecer o combate à corrupção e de recuperação de ativos.

- 3.2 A presente contratação possibilitará melhoria dos processos internos de modo a aprimorar as avaliações estratégicas para subsidiar as tomadas de decisões governamentais; promover a célere e a efetiva responsabilização de entes privados e de servidores públicos; e fortalecer e aperfeiçoar os instrumentos e mecanismos de inteligência e de combate à corrupção.
- 3.3 Assim, a contratação da referida solução (S&P Capital IQ) irá proporcionar acesso a dados econômicos e financeiros que irão subsidiar as atividades de Auditoria Interna Governamental e de Combate à Corrupção.
- 3.4 A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) é responsável por realizar auditorias nas unidades administrativas da Administração Pública Federal, para tanto, faz-se necessário a obtenção de dados econômicos e financeiros, como por exemplo os provenientes das Demonstrações Financeiras, índices contábeis, especialmente de empresas estatais e de capital fechado (com destaque para as que possuem obrigação legal de publicar) e aberto, de maneira padronizada e exportável para ferramentas externas.
- 3.5 Neste contexto, é de suma importância o acesso a ferramenta de tecnologia que seja capaz não apenas de capturar e disponibilizar estes dados, mas também possa gerar informações de avaliação (nível de endividamento, capacidade de pagamento, liquidez), individualizando as informações por unidade ou agregando para um determinado setor de atividade, bem como de fornecer dados de conselhos (de administração, por exemplo), de diretores, currículos, partes relacionadas, carteiras de títulos e valores mobiliários das empresas e estrutura de capital.
- 3.6 Por sua vez, no âmbito da atividade de Combate à Corrupção, que é de competência da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC), a ferramenta será de grande utilidade nos processos de Acordos de Leniência, uma vez que as grandes empresas já utilizam plataformas tecnológicas específicas, consolidadas no mercado internacional, para obter informações técnicas voltadas ao ambiente financeiro e contábil. Portanto, é necessário ter acesso aos mesmos recursos de modo a não haver assimetria informacional durante o processo de negociação dos Acordos de Leniência.
- 3.7 A contratação da referida ferramenta objetiva também municiar as equipes técnicas da Secretaria e as comissões de negociação de informações completas e precisas para o cálculo dos valores e prazos de pagamento nesses acordos, incluindo valores de multa e ressarcimento.
- 3.8 No âmbito da SCC, as informações disponibilizadas pelo terminal suprirão também necessidades no contexto das atividades de investigação e inteligência. É notável que a ampliação de fontes de informação é importante aspecto para o aprofundamento e para a qualidade dos trabalhos.
- 3.9 Pelo exposto, pode-se observar que a presente contratação visa que a CGU tenha acesso à referida ferramenta que fornecerá informações e dados adequados às suas atividades, capazes de agregar valor em alto nível e ao combate eficaz da corrupção, visando ao aumento da qualidade dos resultados dos trabalhos de auditoria interna governamental, de acordo de leniência e de combate à corrupção.
- 3.10 Ainda, considerando as atividades de avaliação de processos de desestatização, a cargo da SFC, e de realização de Acordos de Leniência, a cargo da SCC, tem-se que o acesso a dados de qualidade permitirá avaliações mais precisas, o que aumenta a segurança da avaliação a ser realizada.

4.DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso à ferramenta que fornece dados econômico-financeiros. Tal ferramenta deve conter e disponibilizar acesso, no mínimo, ao seguinte:

4.1.1. dados financeiros de balanços e de demais demonstrações contábeis, especialmente (em volume de informação) de empresas estatais e de capital aberto, nacionais e internacionais, de maneira padronizada e exportável para ferramentas externas.

4.1.2 informações sobre empresas de capital fechado e empresas não estatais relacionadas à empresa ou setor a ser avaliado (especificidade da informação).

4.1.3. informações calculadas automaticamente, tais como índices contábeis.

4.1.4 dados dos conselhos diretores, currículos, partes relacionadas, carteiras de títulos e valores mobiliários das empresas e estrutura de capital.

4.1.5 notícias, eventos e arquivos relacionadas às empresas abertas e fechadas que são obrigadas a publicarem as demonstrações financeiras, de forma automatizada.

4.1.6 informações macroeconômicas nacionais e internacionais, tanto de países quanto de setores econômicos.

4.2 Além do disposto acima, destaca-se ainda ser capaz não apenas de capturar e disponibilizar estes dados, mas também que gere informações de avaliação (nível de endividamento, capacidade de pagamento, liquidez), individualizando as informações por unidade ou agregando para um determinado setor de atividade.

4.3 Deve ser capaz também de subsidiar a mitigação de forma significativa da assimetria informacional entre a CGU e demais partes interessadas/envolvidas nos processos de trabalho.

5.DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os acessos que viabilizam a utilização da ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis, após assinatura do contrato.

5.2 Deverão ser mantidos durante a vigência do contrato os mesmos serviços oferecidos na proposta comercial, ou substituídos por serviços de mesma qualidade ou superior que permitam a utilização da ferramenta em igual finalidade.

5.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Essas atividades serão exercidas por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 5.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico, que também pode ser designado como Termo de Referência.
- 5.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, que também pode ser designado como Termo de Referência, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 As atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 5.11 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 5.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.13 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesse documento.

5.17 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.19 Os termos e condições específicos relativos à prestação dos serviços pela CONTRATADA conforme descritos neste Projeto Básico estarão sujeitos, ainda, às disposições (i) do “*Contrato Geral de Assinatura*”, anexo a este Projeto Básico na forma do Anexo I; (ii) da “*Tabela de Preços*”, anexa a este Projeto Básico na forma do Anexo II; e (iii) do “*Anexo de Serviços ao Contrato Geral de Assinatura Produtos e Serviços de Desktop*”, anexo a este Projeto Básico na forma do Anexo III (e, em conjunto com o Anexo I e o Anexo II, os “Anexos”), observando-se que na hipótese de conflito de interpretação entre as disposições contratuais de quaisquer dos Anexos e deste Projeto Básico e/ou do Contrato, prevalecerá o disposto neste Projeto Básico, no Contrato e/ou na legislação.

6.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O custo estimado total para a referida contratação é de US\$ 79.000,00, para o primeiro ano, e US\$ 83.200,00 para o segundo ano, o que considerando o câmbio de R\$5,50 por dólar, corresponde a R\$ 434.500,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 457.600,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), respectivamente, conforme proposta atualizada apresentada pela empresa (1738819), para uma assinatura e quantidade estimada de 10 usuários, e detalhada na tabela a seguir; cabe ressaltar que para o modelo de negócios da empresa, pode haver alteração de quantidade de usuários sem que isso impacte necessariamente no valor contratado.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de assinatura de acesso à ferramenta S&P Capital IQ	serviço	1 assinatura para uma quantidade estimada de 10 usuários	US\$ 79.000,00 (1º ano) US\$ 83.200,00 (2º ano)	US\$ 94.207,50* (1º ano) US\$ 99.216,00** (2º ano)

*Sobre o valor unitário estimado são acrescidos os tributos CIDE (10%) + PIS/PASEP - Importação (1,65%) + COFINS – Importação (7.60%) = 19,25%, sendo assim no primeiro ano há o acréscimo de US\$15.207,50, totalizando US\$ 94.207,50.

**Sobre o valor unitário estimado são acrescidos os tributos CIDE (10%) + PIS/PASEP - Importação (1,65%) + COFINS – Importação (7.60%) = 19,25%, sendo assim no primeiro ano há o acréscimo de US\$16.016,00, totalizando US\$ 99.216.00.

Mais detalhes se encontram no item 10.6 Tributação.

7.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 A Empresa S&P Global é a fornecedora exclusiva da licença de uso da ferramenta S&P Capital IQ, motivo pelo qual a pesquisa de preços ocorreu por meio de outras contratações pela empresa com outras entidades públicas privadas, no Brasil e no exterior, conforme documentos SEI 1729284, 1729290, 1729293 e 1730107. Todas essas invoices (documento usado para faturar serviços prestados ou contratados, e produtos comprados ou vendidos no exterior) indicam valor superior ao ofertado à CGU. Apenas a invoice (SEI 1729281) apresenta valor menor, contudo indica-se tratar da ferramenta Credit Analytic, que não está sendo objeto de contratação. Esses dados confirmam a razoabilidade do valor apresentado na proposta atualizada da empresa SEI 1738819. O valor ofertado à CGU também está equivalente ao valor médio indicado e em publicação identificada na internet (1730116).

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, que também pode ser designado como Termo de Referência, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico, que também pode ser designado como Termo de Referência, e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 8.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, que também pode ser designado como Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, que também pode ser designado como Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10 Caso a CONTRATADA tenha motivos suficientes para acreditar que a CONTRATANTE esteja violando os termos e/ou as condições estabelecidos neste Contrato, a CONTRATADA poderá requerer, mediante aviso prévio, comprovação de que a CONTRATANTE está cumprindo diligentemente as disposições

deste Contrato, sob pena de, em caso de constatação de descumprimento ou de não envio da referida comprovação em até 10 (dez) dias úteis, suspensão da prestação dos serviços ou do acesso da CONTRATANTE aos referidos serviços;

9.11 Na máxima extensão permitida por lei, o CONTRATANTE indenizará e defenderá a CONTRATADA por e contra todos os custos, reclamações, indenizações ou responsabilidades provenientes do uso dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento ocorrerá a cada trimestre.

10.2 Os boletos de cobrança são emitidos diretamente de nossa matriz nos EUA, são denominados em dólares dos EUA e serão pagos da seguinte forma:

o Fechamento de câmbio local/remessa internacional

10.3 O faturamento será feito pela matriz nos Estados Unidos “S&P Global Market Intelligence LLC” com o Federal ID 13-4155501, subsidiária da S&P Global, e portanto, seu pagamento deve ser feito segundo as normas tributárias de importação de serviços vigentes, fornecidas na Lei 10.332 de 2001 e a medida provisória 164 para efeito de pagamento.

10.4 De acordo com os artigos 45 e 121 do código tributário nacional, a fonte pagadora, por expressa determinação legal, substitui o contribuinte em relação ao recolhimento do tributo, cuja retenção está obrigada a fazer, caracterizando-se como responsável tributário.

10.5 Medida Provisória nº 164, de janeiro de 2004. A mesma trata do PIS/PASEP e COFINS sobre importação de serviço. O artigo 3º II especifica o fato gerador sempre que houver pagamento ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado. Atente para o Art 5º II – São contribuintes a pessoa física e jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior.

10.6 Tributação:

IRRF: DARF 0422 - Alíquota de 15% - Artigo 7º da Lei nº 10.332 de 19 de dezembro de 2001.

o Prazo de recolhimento: Na data da ocorrência do fato gerador (Dedutível).

CIDE: DARF 8741 - Alíquota de 10% (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico) Artigo 6º da Lei nº 10.332 de 19 de dezembro de 2001 - Prazo de recolhimento: O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (custo do cliente).

PIS/PASEP - Importação: Alíquota de 1,65%.

o Prazo de recolhimento: Na data da ocorrência do fato gerador (custo do cliente).

COFINS - Importação: Alíquota de 7,60%.

o Prazo de recolhimento: Na data da ocorrência do fato gerador (custo do cliente).

o Artigo 1º - § 1º - Medida Provisória nº1 de 29 de Janeiro de 2004 (Da Incidência).

o Artigo 3º - Inciso II - Medida Provisória nº 164 de 29 de Janeiro de 2004 (Do Fato Gerador).

o Artigo 5º - Inciso II - Medida Provisória nº 164 de 29 de Janeiro de 2004 (Do sujeito Passivo - São Contribuintes).

o Artigo 7º - Inciso II - Medida Provisória nº 164 de 29 de Janeiro de 2004 (Base de cálculo).

o Artigo 8º - Inciso I e II - Medida Provisória nº 164 de 29 de Janeiro de 2004 (Das Alíquotas).

ISS - Deverá ser aplicado de acordo com a legislação municipal vigente.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.

10.8. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitiv

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

10.10.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

10.10.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, a contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2 Pagamento de multa, nos seguintes termos:

11.2.2.1 Pelo atraso na entrega do objeto contratado em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.2.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do objeto, no prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.2.3 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida pelas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.2.3 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da contratada em assinar/retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento da contratação, por culpa da contratada.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e em outras normas correlatas, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à contratante.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- 11.5 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento dos objetos advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela contratada e analisado pela contratante, para verificação de sua pertinência, ou não.
- 11.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o(s) objetivo(s) da licitação;
- 11.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- 11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger toda a execução do contrato e um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

13.DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

13.2. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

13.2.6 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

13.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

14.1.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

14.1.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

14.1.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

14.1.4. outras formas vedadas pelo Poder Público.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

Os recursos para contratação serão viabilizados segundo os seguintes aspectos :

VALOR	PTRES/PI	UGR	ND	DESCRIÇÃO

R\$527.562,00*	173736	06.04.00	370047	33.90.39/01 - Subitem de despesa 5	Serviços técnicos
----------------	--------	----------	--------	------------------------------------	-------------------

* valor considerando os primeiros 12 meses, e câmbio de 1 dólar americano equivalente a 5,60 reais.

A contratação pretendida foi prevista no Plano Anual de Contratação do exercício de 2021 com nº de item 1243 - Código do item (CATSER): 21350 (Pesquisa - consulta on-line)

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 indenizações e multas.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca da presente contratação deverá ser o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Considerando a importância da aquisição da ferramenta S&P Capital IQ e em face das justificativas apresentadas manifesto-me de acordo com o presente documento.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL MIRANDA ALVES PEREIRA, Assessor**, em 21/12/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL, Secretário Federal de Controle Interno**, em 21/12/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2222638 e o código CRC 25AD876F

Referência: Processo nº 00190.108759/2020-00

SEI nº 2222638

Criado por [joagmap](#), versão 5 por [joagmap](#) em 21/12/2021 14:48:20.